

**DECRETO Nº. 037 /2020**

**DATA: 19.03.2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Agilberto Lucindo Perin**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam proibidos temporariamente a realização de reuniões, festas, cultos, missas, atividades culturais, assim como, qualquer evento com aglomeração de público.

**Art. 2.º** A partir de 20 de março de 2020, ficam suspensas as aulas em todos os níveis, em instituições públicas e particulares, por tempo indeterminado.

**Art. 3.º** O Departamento de Saúde atenderá preferencialmente situações de urgência, emergência e casos suspeitos de Coronavírus, sendo que a equipe de saúde terá autonomia para fazer triagem e encaminhamento das pessoas nos postos de atendimentos estabelecidos para cada caso.

**Art. 4.º** Ficam suspensas as visitas a pacientes na Unidade de Saúde, assim como, estarão suspensas temporariamente consultas de rotina nas especialidades, cirurgias eletivas e exames de rotina.

**Art. 5.º** A Prefeitura terá atendimento restrito evitando a circulação de pessoas, sendo que estas poderão utilizar-se de meios de comunicação para solução de problemas, porém, permanecerá aberta para atendimento de casos específicos.

**Art. 6.º** O Departamento de Assistência Social, juntamente com o CRAS, suspenderá temporariamente as oficinas e estabelecerá uma nova rotina de atendimento ao público evitando concentração e circulação de pessoas nos ambientes internos.

**Art. 7.º** Ficam suspensas as férias e licenças dos funcionários da saúde por tempo indeterminado.

**Art. 8.º** O Departamento de Saúde organizará uma modalidade diferente na distribuição de medicamentos controlados, a ser divulgada para conhecimento dos usuários.

**Art. 09.º** Bares e restaurantes poderão ter suas atividades normais, porém, deverão manter um espaçamento maior e evitar a aglomeração de pessoas.

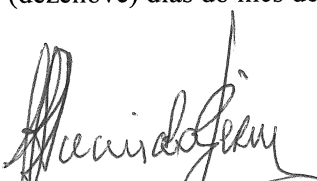
**Art. 10.º** Os funcionários do Departamento de Saúde lotados nos postos de atendimento do Programa Saúde da Família, poderão ser remanejados para outras áreas de atendimento do Setor, se houver necessidade, portanto, a rotina de trabalho poderá ser alterada de acordo com as determinações da Chefia do Departamento.

**Art. 11.º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

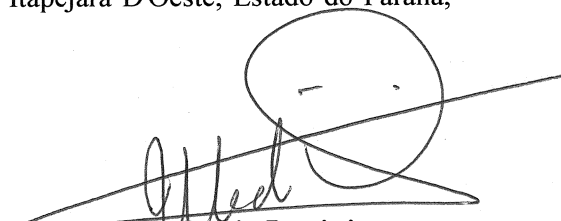
**Art. 12.º** Fica autorizada, em substituição á disposição de merenda escolar restrito ao período de suspensão das aulas, a entrega de cesta básica ou complemento alimentar, às crianças em situação de vulnerabilidade social, assim identificadas por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Assistência Social, mediante prévio, criterioso e formal levantamento, garantindo a manutenção do fornecimento de alimentação. Podendo para tanto o município adquirir estes alimentos dispensando o processo licitatório neste período.

**Art. 13.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2020, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,  
ao dia 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.



**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.



**Vlademir Lucini,**  
Dir. Depto de Administração.